

**Projeto de Lei nº / 2025**

Institui o Programa “Casa do Futuro”, destinado a oferecer moradia, apoio educacional, social e de desenvolvimento pessoal a jovens que deixam orfanatos e abrigos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Casa do Futuro”, que funcionará em unidades residenciais assistidas com acompanhamento de educadores sociais, psicólogos e outros profissionais qualificados, garantindo ambiente acolhedor e adequado ao desenvolvimento integral dos jovens atendidos.

Art. 2º Cada residência contará com estrutura segura e funcional, composta por quartos individuais ou compartilhados, cozinha equipada, áreas comuns e espaços destinados ao estudo, convivência e lazer.

Art. 3º A permanência no Programa será de até cinco anos. O acompanhamento ocorrerá por avaliações semestrais para monitoramento do progresso e para apoiar a transição para a autonomia.

Art. 4º O Programa assegurará acesso gratuito a cursos de capacitação, apoio para ingresso em universidades, orientação profissional, participação em programas de estágio e auxílio para a conquista do primeiro emprego.

Art. 5º Será garantido atendimento psicológico contínuo, com ações destinadas a fortalecimento emocional e construção de confiança para o enfrentamento dos desafios da vida adulta.

Art. 6º As residências desenvolverão atividades culturais, esportivas e sociais que promovam a convivência, participação cidadã e formação de vínculos positivos entre os jovens.

Art. 7º A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior, empresas e grupos de voluntariado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com doações, parcerias e repasses estaduais ou federais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada pela aluna Laura Lima Pereira, do Colégio Humboldt, parte de uma realidade que, embora silenciosa, marca profundamente a vida de centenas de jovens em São Paulo. Ao completar dezoito anos, meninas e meninos que cresceram em orfanatos e abrigos deixam essas instituições sem rede familiar, sem apoio financeiro e sem estrutura para início da vida adulta. Não se trata de despreparo individual. É efeito direto de uma transição abrupta que desconsidera a complexidade emocional, social e econômica dessa etapa.

Diversos estudos do Ministério do Desenvolvimento Social e de organizações especializadas apontam que jovens egressos de acolhimento institucional estão entre os grupos mais expostos a situações de pobreza, instabilidade de moradia, interrupção escolar e vulnerabilidade social. A ausência de apoio contínuo após a maioridade produz rupturas afetivas e compromete o acesso à educação, trabalho e oportunidades de inserção comunitária.

O Programa “Casa do Futuro” propõe resposta concreta e humanizada a esse cenário. A iniciativa oferece moradia assistida com ambiente seguro, acompanhamento profissional e condições para que cada jovem desenvolva autonomia em ritmo próprio. Não se trata apenas de garantir teto. Trata-se de construir pertencimento, apoiar trajetórias e criar oportunidades reais de continuidade de estudos, qualificação e inserção no mundo do trabalho.

A aposta no potencial dos jovens promove cidadania e rompe ciclos intergeracionais de exclusão. Acesso a cursos, apoio acadêmico, orientação profissional e fortalecimento emocional constituem base para construir confiança e perspectiva de futuro. As atividades culturais e esportivas complementam essa formação ao desenvolver vínculos comunitários, estimular a convivência saudável e reforçar a autoestima.

A proposta respeita a competência municipal prevista nos arts. 23 e 30 da Constituição Federal que atribuem aos Municípios o dever de promover políticas de assistência e desenvolvimento social. Diante disso conclui-se, pois, pela relevância e justiça da iniciativa. Solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br